



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

TRÂMITE DO PROJETO DE LEI Nº 36/2013

Senhor Vereador,

Com base no Regimento Interno, ressaltamos que este Projeto de Lei foi protocolado na Casa em 15/03/2013 e será lido para conhecimento em 19/03/2013.

Assim, estando em regime ordinário, poderá receber emendas de 20/03/2013 a 29/03/2013, e/ou em Plenário.


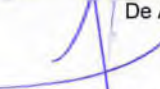
Em seguida, receberá pareceres das Comissões Permanentes de:

- (X) Justiça e Redação - **CPJR**, a partir de 01/04/2013;
- (X) Política Social - **CPPS**, a partir de 11/04/2013;
- (X) Administração Pública - **CPAP**, a partir de 22/04/2013;
- (X) Relações do Trabalho - **CPRT**, a partir de 02/05/2013;
- (X) Finanças, Orçamento e Economia - **CPFOE**, a partir de 13/05/2013 subsequentemente (art. 39, § 1º - RI).

Concluídos os pareceres, **poderá** ser programado para a Ordem do Dia, quando será apreciado por **maioria simples**, em discussão única e votação nominal.

Santa Bárbara d'Oeste, em 15 de março de 2013.

FABIANO W. RUIZ M. ARTINEZ
-Presidente-

Distribuído:  HENRIQUE M. GUIMARÃES -Chefe do Processo Legislativo -	De Acóordo:  BRUNO R. ARGENTE -Diretor Legislativo-	Conferido:
---	--	------------



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 36/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
Nº Protocolo: 03054/2013
Hora: 16:13
Dt. Entrada: 15/03/2013
Nº Docto: Antonio Carlos Ribeiro
Assunto: PL nº 36/13

“Dispõe sobre a concessão de 30 minutos extras no intervalo de alimentação e repouso em dia de pagamento de salário, exclusivamente para o Servidor Público Municipal lotado em local diverso do Paço Municipal, no intuito de possibilitar a retirada do salário, sem a ocorrência de desconto em seus vencimentos”.

Art. 1º - Servidor Público Municipal, lotado em setor situado em local diverso do Paço Municipal, terá 30 (trinta) minutos adicionais no intervalo de alimentação e repouso exclusivamente em dia de pagamento de seus proventos, com a finalidade de retirar o salário, sem a ocorrência de desconto em seus vencimentos.

§ 1º - Os 30 (trinta) minutos extras deverão ser acrescentados ao tempo de 01 (uma) hora para alimentação e repouso, desta forma, resultando em 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos de intervalo.

§ 2º - O cumprimento dos minutos adicionais para recebimento de salário, fica restrito ao horário de alimentação e repouso, sendo vedado o uso deste benefício em horário diverso;

Art. 2º - O benefício terá eficácia somente quando o recebimento de salário se der em dia útil, desta maneira, quando a data do recebimento de



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

36

salário se der em dias de final de semana e feriado, o Servidor Público Municipal não se valerá do benefício no dia útil posterior à data de pagamento.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio 15 de Julho – Plenário Dr. Tancredo Neves, 15 de Março de 2013.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO
“CARLÃO MOTORISTA”
Vereador





Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

(Fls. 3 – Projeto de Lei nº. 36 /13)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto visa beneficiar o Servidor Público da Municipalidade que está lotado em local diverso do Paço Municipal que já conta com agência bancária, desta forma, o Servidor do Paço, não necessita deste benefício pela facilidade que já encontra em retirar seu pagamento.

O projeto tem por objetivo maior, beneficiar o Servidor que não tem acesso à agência bancária em seu local de trabalho. Com o advento do aumento de 30 (trinta) minutos no horário de intervalo de alimentação e repouso, o Servidor poderá se deslocar até a agência ou caixa eletrônico mais próximo, com tempo hábil para retirar seus proventos e retornar ao posto de trabalho, sem sofrer desconto em seu salário.

Atualmente, o servidor cujo posto de trabalho fica distante da agência de recebimento de seu salário, utiliza o horário de alimentação e repouso para sacar seus vencimentos, desta forma, deixando de cumprir o Art. 71 “Caput” da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), que versa sobre o tema e visa melhorar a qualidade de vida dos trabalhadores.

O Artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho, tem por objetivo, preservar o trabalhador e humanizar a jornada de trabalho, além de beneficiar o empregador, pois, o trabalhador que deixa de cumprir este intervalo, compromete a qualidade do resultado de seus trabalhos.

Por todas essas razões, contamos com o apoio de todos os vereadores desta Casa na aprovação dessa importante proposta.

Palácio 15 de Julho – Plenário Dr. Tancredo Neves, 15 de Março de 2013.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO
“CARLÃO MOTORISTA”

Vereador

